

**PORTARIA Nº 1.107, DE 2 DE ABRIL DE 2026**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n.º 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, e no Decreto n.º 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Proteção e Defesa Civil no Município de Andaraí/BA até 14/10/2026.

Art. 2º Para tanto, altera-se o art. 5º da Portaria n.º 3286, de 23 de outubro de 2023, que autorizou a transferência de recursos ao município, contida no processo administrativo n.º 59053.006474/2022-14.

Art. 3º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

**PORTARIA Nº 1.124, DE 6 DE ABRIL DE 2026**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
GO	Moiporá	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	046/2026	10/03/2026	59051.046878/2026-86

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

**PORTARIA Nº 1.125, DE 6 DE ABRIL DE 2026**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RS	Manoel Viana	Estiagem - 1.4.1.1.0	44	05/03/2026	59051.046966/2026-88
RS	Santiago	Estiagem - 1.4.1.1.0	024/2026	11/03/2026	59051.046939/2026-13
RS	Três Palmeiras	Estiagem - 1.4.1.1.0	94	20/03/2026	59051.046963/2026-44
PR	Iretama	Estiagem - 1.4.1.1.0	020	24/03/2026	59051.046972/2026-35

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

**PORTARIA Nº 1.126, DE 6 DE ABRIL DE 2026**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Divisa Alegre	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	1069	12/03/2026	59051.046909/2026-07
MG	Itumirim	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	2348	03/03/2026	59051.046956/2026-42
MG	Guarani	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	46	03/03/2026	59051.046940/2026-30
MG	Nova Serrana	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	25/2026	19/03/2026	59051.046958/2026-31
MG	Lagoa dos Patos	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	08	03/03/2026	59051.046859/2026-50

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

**PORTARIA Nº 1.127, DE 6 DE ABRIL DE 2026**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AL	Batalha	Estiagem - 1.4.1.1.0	007	16/03/2026	59051.046904/2026-76
AL	Craíbas	Estiagem - 1.4.1.1.0	27	16/03/2026	59051.046953/2026-17
AL	Monteirópolis	Estiagem - 1.4.1.1.0	006	13/03/2026	59051.046912/2026-12
AL	Traipu	Estiagem - 1.4.1.1.0	08	18/03/2026	59051.046957/2026-97
PB	Amparo	Estiagem - 1.4.1.1.0	08	16/03/2026	59051.046950/2026-75
PB	Fagundes	Estiagem - 1.4.1.1.0	010/2026	18/03/2026	59051.046967/2026-22
PB	Nova Floresta	Estiagem - 1.4.1.1.0	006/2026	20/03/2026	59051.046924/2026-47
PI	Júlio Borges	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	04	03/03/2026	59051.046813/2026-31
PI	Simões	Estiagem - 1.4.1.1.0	016/2026	16/03/2026	59051.046969/2026-11
RN	Paraú	Seca - 1.4.1.2.0	022/2026	23/03/2026	59051.046968/2026-77

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

**PORTARIA Nº 1.128, DE 6 DE ABRIL DE 2026**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PA	Aveiro	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	006	23/03/2026	59051.046955/2026-06
PA	Curuá	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	043	20/03/2026	59051.046973/2026-80
PA	Eldorado do Carajás	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	09	24/03/2026	59051.046971/2026-91
PA	Garrafão do Norte	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	008	21/03/2026	59051.046964/2026-99
PA	Santarém	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	319/2026	20/03/2026	59051.046961/2026-55
PA	Vitória do Xingu	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	1.055/2026	16/03/2026	59051.046919/2026-34
TO	Talismã	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	012/2026	23/03/2026	59051.046944/2026-18

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA****CONSELHO DELIBERATIVO****RESOLUÇÃO CONDEL/SUDAM Nº 141, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026**

Aprova nova versão da Programação Financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, para o exercício de 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - CONDEL/SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Condel nº 1, de 4 de setembro de 2008, alterada pela Resolução Condel nº 13, de 13 de fevereiro de 2009, do mesmo Conselho, no exercício das atribuições estabelecidas pelo art. 14, inciso II, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; no art. 10, inciso III, da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007; no art. 8º, inciso XI, alínea "e" do anexo I, do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022, torna público que, em sessão da 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2026, e com fundamento nos elementos constantes no Processo nº 59000.001732/2026-15, o Colegiado resolveu:

Art. 1º Fica promulgada a Proposição SECEX/CONDEL/SUDAM nº 185/2026, que aprova a nova versão da Programação Financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, para o exercício de 2026, formulada pelo Banco da Amazônia, com base nas diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, previstas na Portaria MIDR nº 2.252, de 4 de julho de 2023, alterada pela Portaria MIDR nº 3.646, de 29 de outubro de 2024, e pela Portaria MIDR nº 2.518, de 15 de agosto de 2025, e nas Diretrizes e Prioridades do FNO para o exercício de 2026, aprovadas pela Resolução CONDEL/SUDAM nº 133, de 12 de agosto de 2025.

Art. 2º A documentação técnica que dá suporte à decisão de que trata o art. 1º passa a integrar a presente Resolução e deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico da Sudam.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

**RESOLUÇÃO CONDEL/SUDAM Nº 142, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026**

Aprova os critérios de aplicação dos recursos de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos juros e amortizações de financiamentos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA destinados ao apoio, ao custeio e ao investimento de atividades em pesquisa, desenvolvimento, inovação e tecnologia de interesse ao desenvolvimento regional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - CONDEL/SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 4 de setembro de 2008, alterada pela Resolução nº 13, de 13 de fevereiro de 2009, do mesmo Conselho, no exercício das atribuições estabelecidas pelo art. 10, § 1º, da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007; no art. 8º, inciso XII, alínea "e" do anexo I, do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022; e no art. 4º, inciso XII alínea "e" do Regimento Interno da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, aprovado pela Resolução Normativa Dicol/SUDAM nº 9, de 25 de setembro de 2023, com as alterações da Resolução Normativa Dicol/SUDAM nº 13, de 18 de março de 2024, torna público que, em sessão da 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2026, e com fundamento nos elementos constantes no Processo nº 59000.001732/2026-15, o Colegiado resolveu:

Art. 1º Fica promulgada a Proposição SECEX/CONDEL/SUDAM nº 186/2026 que trata do regulamento de aplicação dos recursos destinados ao apoio, custeio e investimento de atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, na forma indicada no anexo desta Resolução.

Art. 2º A documentação técnica que dá suporte à decisão de que trata o art. 1º passa a integrar a presente Resolução e deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico da Sudam.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

ANEXO

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios para aplicação dos recursos destinados ao apoio, ao custeio e ao investimento de atividades em pesquisa, desenvolvimento, inovação e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, nos termos do art. 16, § da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. Os recursos integrantes do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, como fundo financeiro, para finalidade do caput serão aplicados de forma não reembolsável e destinados exclusivamente ao apoio de atividades em pesquisa, desenvolvimento, inovação e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional.

